

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 47.052.911/0001-26, vinculada à ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes, respectivamente, ao período de 17 de fevereiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 47052911000126, vinculada à ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes ao período de 17 de fevereiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Eric Fidélis Sociedade Individual de Advocacia se impõe como medida necessária e proporcional para o esclarecimento das operações financeiras e patrimoniais suspeitas relacionadas ao esquema de fraudes contra o INSS, envolvendo entidades associativas e agentes públicos. Conforme identificado em relatórios de inteligência financeira, entre 17 de fevereiro de 2023 e 14 de março de 2024, Eric Douglas Martins



Fidélis, sócio único da referida sociedade, realizou transferências para seu próprio escritório jurídico que totalizaram R\$ 1.603.625,33, valor incompatível com a atividade econômica esperada para uma sociedade individual de advocacia de porte restrito.

Essa movimentação atípica, além de destoar da média do setor, ocorre em paralelo a indícios de recebimento de recursos ilícitos por parte de empresas e familiares do ex-Diretor de Benefícios do INSS, André Paulo Félix Fidélis, pai de Eric. A coincidência temporal entre a assinatura de novos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades associativas suspeitas, a expansão da atuação dessas entidades no desconto de contribuições indevidas em benefícios previdenciários, e a elevação abrupta dos fluxos financeiros no escritório de Eric, reforça a suspeita de que a sociedade de advocacia possa ter sido utilizada como instrumento de lavagem ou dissimulação patrimonial.

O sigilo bancário da empresa é imprescindível para a identificação da origem exata dos recursos, rastreamento dos depósitos e análise dos saques e transferências subsequentes. Somente com essa quebra será possível verificar se houve ingresso de valores provenientes de entidades investigadas, empresas de fachada, pessoas físicas vinculadas ao núcleo de agentes públicos ou outras estruturas intermediárias.

Do mesmo modo, o sigilo fiscal é indispensável para confrontar os valores movimentados com a receita efetivamente declarada, aferindo se houve omissão de rendimentos, superfaturamento de serviços ou manipulação contábil com vistas a legitimar o ingresso de recursos ilícitos. Tal análise permitirá avaliar a compatibilidade entre os ganhos reportados ao Fisco e os montantes expressivos detectados nos relatórios de inteligência financeira.

O período estabelecido — de 17/02/2023 a 23/06/2025 — é adequado e necessário. O marco inicial corresponde ao registro da primeira movimentação significativa¹, quando Eric iniciou a transferência de recursos vultosos para sua própria sociedade de advocacia. A fixação do marco final em 23/06/2025 assegura a cobertura integral do período em que os fatos investigados permaneceram em curso. Quanto ao sigilo fiscal, a abrangência dos anos-calendário de 2023 a 2025 garante a captura de toda a evolução patrimonial durante a janela temporal das operações suspeitas.

¹ Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



Dada a magnitude das transferências detectadas, a incompatibilidade dos valores com a realidade de mercado de sociedades individuais de advocacia, a vinculação direta do sócio a um ex-dirigente do INSS implicado no escândalo e a possibilidade concreta de utilização da empresa como mecanismo de dissimulação financeira, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Eric Fidélis Sociedade Individual de Advocacia é medida imprescindível à completa apuração dos ilícitos, indispensável para resguardar a efetividade da investigação e assegurar que se alcance a verdadeira origem e o destino dos recursos movimentados.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

